LEI Nº 3854 de 14 de janeiro de 2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, que se deslocarem da sede do Município em missão de representação ou a serviço, além das despesas de transporte, serão concedidas diárias, atendendo a seguinte tabela:

~~a) - aos deslocamentos superiores a 15km e inferiores a 200km da sede do Município, sem pernoite, corresponderão diárias equivalentes a dois por cento (2%) da remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito;~~
~~b) - aos deslocamentos superiores a 15km e inferiores a 200km da sede do Município, com pernoite, corresponderão diárias equivalentes a três por cento (3%) da remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal;~~
~~c) - aos deslocamentos superiores a 200 Km da sede do Município, no território do Estado do Rio Grande do Sul, corresponderão diárias equivalentes a cinco por cento (5%) da remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal;~~
~~d) - aos deslocamentos para fora do território do Estado do Rio Grande do Sul, corresponderão diárias equivalentes a seis por cento (6%) da remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal; e,~~
~~e) - aos deslocamentos internacionais, corresponderão diárias equivalentes a dez por cento (10%) da remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal.~~

a) aos deslocamentos superiores a 15Km e inferiores a 200Km da sede do Município, sem pernoite, corresponderão diárias equivalentes a um por cento (1%) da remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito;
b) aos deslocamentos superiores a 15Km e inferiores a 200Km da sede do Município, com pernoite, corresponderão diárias equivalentes a dois por cento (2%) da remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito;
c) aos deslocamentos superiores a 200Km da sede do Município, no território do Estado do Rio Grande do Sul, corresponderão diárias equivalentes a três por cento (3%) da remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito;
d) aos deslocamentos para fora do território do Estado do Rio Grande do Sul, corresponderão diárias equivalentes a quatro por cento (4%) da remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito; e,
e) aos deslocamentos internacionais, corresponderão diárias equivalentes a cinco por cento (5%) da remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei nº 5486/2012)

Parágrafo Único - Nos deslocamentos para fora do território do Estado do Rio Grande do

Sul e nos internacionais, além das diárias e do transporte, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal farão jus às despesas de hospedagem.

Art. 2º A diária, por seu caráter indenizatório, dispensa a prestação de contas.

Art. 3º A concessão de diárias serão requeridas através de memorando ao Prefeito Municipal, salvo quando o beneficiário for o Chefe do Executivo, que as requisitará.

Parágrafo Único - O memorando de que trata o "caput" deste artigo conterá indicação de local de destino, ponto de permanência e motivos da viagem do Vice-Prefeito.

Art. 4º Cumpre ao beneficiário demonstrar a efetiva permanência no local do destino do deslocamento.

Art. 5º As despesas decorrente desta lei encontram cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de janeiro de 2005.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

NORBERTO BIERHALS
Secretário Municipal de Administração

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete